

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.323/2021

Autoriza o município dispor sobre o controle populacional de cães e gatos do Município de Terenos/MS através de uma unidade móvel e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto Lei autoriza o município dispor sobre o controle populacional de cães e gatos do Município de Terenos/MS através de uma unidade móvel de esterilização e educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses o “Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município”.

Art. 3º - A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 5º - A municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá divulgar o “Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município” para conhecimento geral da sociedade.

§1º - Será objetivo do projeto “castra móvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 6º - O Programa poderá ser implementado por meio de parcerias entre Poder Público Municipal e entidades não governamentais e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes ficam por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de Abril de 2021.

MARCOS INÁCIO CAMPOS
PRESIDENTE

CLAYTON CLEONE MELO WELTER
1º SECRETÁRIO